

Contribuições para consulta pública sobre o Parecer do CNE que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de Atividades Pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia do COVID-19

AESUFOPE

Associação de Escolas Superiores
de Formação de Profissionais do
Ensino do Rio Grande do Sul

A partir do chamamento às contribuições da sociedade através desta consulta pública, apresentada no dia 17 de abril de 2020, que apresenta “*orientações em nível nacional a respeito da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual. (p.2)*”: Esta Associação encaminha duas considerações, a) uma de ordem conceitual e b) estágios das licenciaturas e c) formação continuada de professores e intensificação/precarização do trabalho docente.

a) Questão de ordem conceitual

No item 2.1, afirma o documento que “*A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.*” (p.2) de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, a educação é direito

de todos, dever do estado e da família devendo ser fomentada pela sociedade. Inferindo-se ainda que a educação vise ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando para o exercício da cidadania qualificando para o trabalho. Com isso, amplia-se esse conceito para além de atividades restritas ao ensino, no atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, abarcando o processo de socialização e aprendizagem que propiciam o desenvolvimento ético, moral e intelectual do cidadão. Já na Lei nº 9394/96 - LDBEN, em seu artigo 2º, “a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho”, ampliando o espectro da cidadania educacional, não restringindo-se apenas a direitos e objetivos de aprendizagem observáveis. É na práxis social que se desenvolve e é nela que se articulam questões ético-morais e cidadãs. Assim, sugerimos que a redação do primeiro parágrafo da seção 2.1. inicie com o seguinte texto:

A finalidade do processo educativo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal), e uma das principais formas de realizar esse objetivo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

b) estágios de licenciatura dos cursos EAD

Os cursos de licenciatura, seja na modalidade presencial ou EAD tem em seus estágios a prática profissional assegurada, no contato relacional direto e presencial com os educandos. A formação de professores, nesse sentido, prepara para a ação didático-pedagógica de forma presencial, experienciando estratégias didáticas das mais variadas. Preocupa-nos a substituição do estágio presencial por práticas de ensino a distância, Por isso, entendemos que, em função da excepcionalidade vivida, apenas parte do estágio poderia ser substituído pela participação do estagiário em atividades ministradas a distância na escola. Entendemos que a utilização desse expediente de atendimento, no caso do ensino fundamental e médio em escolas públicas e privadas, preferencialmente seja aproveitado como parte integrante das horas de

práticas obrigatórias na formação de professores, colaborando dessa forma na qualificação docente nas atividades não presenciais

Assim, sugerimos que a redação do último parágrafo da seção 2.9 contemple a seguinte afirmação:

Seria recomendável que as IES pudessem, em situação de excepcionalidade, incorporar como parte do estágio curricular desses estudantes a sua atuação como docentes a distância no caso do ensino fundamental séries finais e ensino médio em escolas públicas e particulares que tenham adotado as atividades a distância, num limite não superior a um terço da carga horária do estágio obrigatório, o que, inclusive, poderia colaborar com a qualificação docente nessas modalidades (não presenciais), sem abrir mão da essencial formação prática da relação direta entre professor e alunos, aspecto central da profissão docente. Tal atuação deve, de preferência, ser integrada ao cômputo das horas de prática pedagógica previstas no currículo das licenciaturas.

c) Formação continuada de professores e intensificação/precarização do trabalho docente

Nesse sentido, cabe destacar que no contexto da pandemia, os professores de aulas presenciais estão assoberbados planejando tarefas e aulas para o ensino remoto, a distância, utilizando-se de plataformas das mais diversas, aprendendo na urgência. Essa urgência por vezes, compromete a qualidade do trabalho pedagógico realizado, refletindo nas aprendizagens dos alunos. Além disso, essas atividades passaram a ser executadas sem planejamento nem formação prévia para ensino remoto/à distância/EAD, são praticadas na urgência em dar respostas à manutenção de um calendário pensado para outro momento em que não havia pandemia. A intensificação do trabalho docente cresce exponencialmente comprometendo, além da saúde mental do professor, a harmonia necessária a todo o processo e trabalho pedagógico.

Propomos que a formação continuada do professor, no retorno das atividades pós-pandemia, tenha maior ênfase neste parecer, como orientador de novas formas de planejar, ensinar e aprender.

Dado o escasso tempo para debates e reflexões para contribuir na proposta ora apresentada, nossa prioridade foi de apresentar questões referentes à formação de professores, que é a essência de nossa Associação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2020

Diretoria da Aesufope

Gestão 2018-2020